



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO X – EDIÇÃO nº 2412 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Comarca de Orizona
Escritania do Crime e das Fazendas Públicas
Edifício do Fórum Desembargador Jairo Domingos Ramos Jubé

134
Am

Autos nº 306/17 – Protocolo nº 201702701403.

Natureza: Ação Penal.

Infrações: Artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, c/c artigos 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/06 e artigo 28, *caput*, da Lei nº 11.343/06, todos na forma do artigo 69, do Estatuto Repressivo.

Vítima: Jessyka Cristina Dias da Silva.

Acusado: Gustavo Luiz Huber Foguesatto.

DECISÃO

Primeiramente, esclareço que foi determinada a quebra de sigilo do aparelho telefônico apreendido, sendo que após a elaboração do Auto Circunstanciado será analisada a sua destinação e/ou devolução.

Outrossim, o pedido de revogação de prisão preventiva deve ser formulado em autos apartados (memorando nº 054/2014).

Pois bem. Ao analisar a resposta à acusação de fls. 127/130, verifico que não se fazem presentes quaisquer das causas previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, as quais poderiam levar à absolvição sumária do acusado, ao que se faz necessária dilação probatória para esclarecimento dos fatos narrados na denúncia.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia de 11 de janeiro de 2018, às 14:00 horas.

Requisitem-se os policiais militares, bem como intime-se a vítima e as testemunhas de defesa.

Ainda, intimem-se o acusado e seu Defensor.

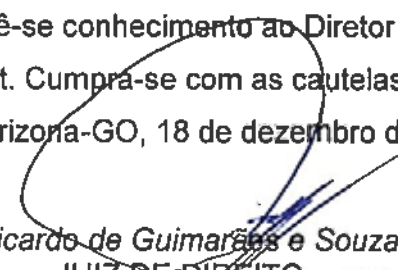
Cientifique-se o Ministério Público.

Dê-se conhecimento ao Diretor da Unidade Prisional.

Int. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Orizona-GO, 18 de dezembro de 2017.

Ricardo de Guimarães e Souza
JUIZ DE DIREITO


Escritório de Crime e das Fazendas Públicas
JUIZ DE DIREITO